



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 250/2014

Nº

SOBRE: Institui campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sorocaba campanha permanente de divulgação da não obrigatoriedade de pagamento de taxas de serviço (10%) em restaurantes, pizzarias, casas noturnas e similares.

Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º, será feita no próprio cardápio e nas comandas.

Art. 3º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 08 de setembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

